



AMA

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL
ALCANENA

**REGIMENTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE ALCANENA**

2025-2029

	6
Disposições Gerais	6
Capítulo I	6
Assembleia Municipal	6
Artigo 1.º	6
Objeto	6
Artigo 2.º	6
Composição e mandatos	6
Artigo 3.º	6
Competências	6
Artigo 4.º	6
Instalação	6
Artigo 5.º	7
Primeira reunião	7
Capítulo II	7
Mesa da Assembleia Municipal	7
Artigo 6.º	7
Composição da Mesa	7
Artigo 7.º	8
Eleição e mandato	8
Artigo 8.º	8
Renúncia, suspensão e perda de mandato	8
Artigo 9.º	8
Competências da Mesa	8
Artigo 10.º	9
Competências do Presidente da Assembleia Municipal	9
Artigo 11.º	11
Competências dos Secretários	11
Capítulo III	12
Membros da Assembleia Municipal	12
Secção I	12
Mandato	12
Artigo 12.º	12
Início e duração do mandato	12
Artigo 13.º	12
Suspensão do mandato	12
Artigo 14.º	13
Ausência inferior a 30 dias	13
Artigo 15.º	13
Renúncia ao mandato	13
Artigo 16.º	14
Perda de mandato	14
Artigo 17.º	14
Preenchimento de vagas	14
Artigo 18.º	15
Alteração da composição da Assembleia	15
Secção II	15
Direitos e Deveres	15
Artigo 19.º	15
Direitos	15

Artigo 20.º	17
Deveres	17
Artigo 21.º	18
Regime de justificação de faltas	18
Capítulo IV	19
Grupos Municipais	19
Artigo 22.º	19
Constituição	19
Artigo 23.º	19
Organização e instalações	19
Artigo 24.º	20
Competências dos Grupos Municipais	20
Artigo 25.º	20
Membros Independentes da Assembleia Municipal	20
Capítulo V	21
Conferência de Representantes de Grupos Municipais	21
Artigo 26.º	21
Composição	21
Artigo 27.º	21
Funcionamento	21
Artigo 28.º	22
Competências da Conferência de Representantes	22
Título II	22
Funcionamento e Organização da Assembleia Municipal	22
Capítulo I	22
Funcionamento	22
Secção I	22
Disposições Gerais	22
Artigo 30.º	22
Sede, instalações e funcionamento	22
Artigo 31.º	23
Lugar na sala de reuniões	23
Artigo 32.º	23
Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado	23
aos Membros da Assembleia Municipal	23
Artigo 33.º	23
Convocação das reuniões	23
Artigo 34.º	24
Quórum	24
Artigo 35.º	24
Continuidade das reuniões	24
Secção II	25
Sessões e Reuniões	25
Artigo 36.º	25
Sessões ordinárias	25
Artigo 37.º	25
Sessões extraordinárias	25
Artigo 38.º	26
Debates específicos	26

Artigo 39.º	27
Debates sobre o estado do Município	27
Capítulo II	27
Organização dos trabalhos	27
Secção I	27
Disposições Gerais	27
Artigo 40.º	27
Período das reuniões	27
Artigo 41.º	27
Período de antes da ordem do dia	27
Artigo 42.º	28
Período da ordem do dia	28
Artigo 43.º	29
Debates agendados por Grupos Municipais	29
Artigo 44.º	30
Distribuição dos tempos e organização das intervenções	30
Secção II	30
Uso da palavra	30
Artigo 45.º	30
Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal	30
Artigo 46.º	30
Uso da palavra pelos Membros da Mesa	30
Artigo 47.º	31
Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal	31
Artigo 48.º	31
Solicitação e concessão da palavra	31
Artigo 49.º	31
Modo de usar a palavra	31
Artigo 50.º	32
Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	32
Artigo 51.º	32
Requerimentos à Mesa	32
Artigo 52.º	32
Recursos	32
Artigo 53.º	33
Pedidos de esclarecimento	33
Artigo 54.º	33
Reação contra ofensas à honra ou consideração	33
Artigo 55.º	33
Protestos e contraprotestos	33
Artigo 56.º	33
Proibição do uso da palavra no período da votação	33
Artigo 57.º	34
Declaração de voto	34
Secção III	34
Deliberações e Votações	34
Artigo 58.º	34
Maioria	34
Artigo 59.º	34
Voto	34
Artigo 60.º	35
Formas de votação	35

Artigo 61.º	35
Hora para votações	35
Artigo 62.º	35
Processo de votação	35
Artigo 63.º	36
Empate na votação	36
Artigo 64.º	36
Poderes de iniciativa	36
Artigo 65.º	36
Limites	36
Artigo 66.º	36
Processo	36
Artigo 67.º	37
Termo do debate	37
Artigo 68.º	37
Discussão e votação	37
Artigo 69.º	37
Convocação da Assembleia	37
Artigo 70.º	37
Apresentação	37
Artigo 71.º	38
Debate	38
Artigo 72.º	38
Encerramento do debate	38
Artigo 73.º	38
Moção de rejeição e sua votação	38
Artigo 74.º	39
Alterações e revisões orçamentais	39
Artigo 75.º	39
Moções e recomendações	39
Artigo 76.º	40
Tratamento	40
Artigo 77.º	40
Disposições aplicáveis	40
Artigo 78.º	41
Processo	41
Secção IV	41
Participação dos Cidadãos	41
Artigo 79.º	41
Período de intervenção aberto ao público	41
Artigo 80.º	42
Inscrições	42
Artigo 81.º	42
Direito de Petição	42
Artigo 82.º	43
Uso da palavra pelo público	43
Artigo 83.º	43
Participação em debates específicos	43
Artigo 84.º	43
Participação de eleitores	43
Secção V	43
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal	43
Artigo 85.º	43
Publicidade das sessões e reuniões	43

Artigo 86.º	43
Atas	43
Artigo 87.º	44
Registo na ata do voto de vencido	44
Artigo 88.º	44
Publicidade das deliberações	44
Artigo 89.º	45
Meios de comunicação social	45
Título III	45
Comissões	45
Artigo 90.º	45
Constituição	45
Artigo 91.º	46
Competência	46
Artigo 92.º	46
Conteúdo dos relatórios e pareceres	46
Artigo 93.º	47
Composição	47
Artigo 94.º	47
Coordenadores das Comissões	47
Artigo 95.º	48
Reuniões	48
Artigo 96.º	48
Quórum e votações	48
Artigo 97.º	48
Funcionamento	48
Artigo 98.º	49
Contactos externos e visitas	49
Título IV	49
Disposições Finais	49
Artigo 99.º	49
Entrada em vigor e publicação	49
Artigo 100.º	49
Interpretação e integração de lacunas	49
Artigo 101.º	49
Alterações ao Regimento	49
Artigo 102.º	50
Prazos	50
Artigo 103.º	50
Norma revogatória	50
Anexo I - Grelhas de Tempos	51
Anexo II	53
Modelo de declaração de consentimento para a publicitação /divulgação das intervenções na Assembleia Municipal	53

Título I

Disposições Gerais

Capítulo I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Alcanena (AMA).

2 – A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Alcanena regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente Regimento.

Artigo 2.º

Composição e mandatos

1 – A Assembleia Municipal de Alcanena é o órgão deliberativo do Município de Alcanena e visa a prossecução dos interesses da população do concelho.

2 – A Assembleia Municipal é composta, nos termos da lei, de 21 Membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município de Alcanena e dos Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias do Município que a integram por inerência.

3 – O mandato dos Membros eleitos da Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses e a defesa e promoção do bem-estar da respetiva população.

4 – A presença por inerência dos Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias visa em especial a salvaguarda dos interesses da respetiva Freguesia e a defesa e promoção da Freguesia e do bem-estar da respetiva população, nos termos definidos pelos respetivos órgãos representativos.

Artigo 3.º

Competências

Compete à Assembleia Municipal exercer as competências e demais poderes conferidos por lei.

Artigo 4.º

Instalação

1 – O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o efeito convocar os candidatos eleitos, para o ato de instalação, nos cinco dias subsequentes àquele apuramento definitivo.

2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, (caso não haja um funcionário municipal determinado para esse efeito) de entre os presentes,

quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

4 – A substituição dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita nos termos do artigo 14.º deste Regimento.

Artigo 5.º

Primeira reunião

Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

Capítulo II

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 6.º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

2 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, os Membros necessários para integrar a Mesa que vai presidir à reunião são designados pelo Representante do Grupo Municipal a que os mesmos pertençam.

5 – Na ausência de um Membro da Mesa que seja Membro não inscrito em Grupo Municipal, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o Membro em falta para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

6 – As substituições referidas nos números anteriores devem, na medida do possível, assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição da Mesa, nos termos estabelecidos no artigo 7.º deste Regimento.

7 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 7.º

Eleição e mandato

1 – A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.

2 – Sob pena de nulidade da eleição da Mesa, as listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.

3 – Nos termos da lei e para efeitos de aplicação do presente Regimento, entende-se por paridade entre homens e mulheres a existência de pelo menos um candidato de cada um dos géneros nas listas referidas no número 1 do presente artigo.

4 – A Mesa deve, na medida do possível, ter uma composição em que estejam representados o maior Grupo Municipal e, pelo menos, um dos grupos Municipais dos titulares do direito de oposição.

5 – A destituição da Mesa ou de qualquer um dos seus Membros pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação tomada pela maioria do número legal de Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções e por escrutínio direto.

6 – A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.

7 – A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.

8 – Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 8.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1 – Em caso de vacatura de cargo na Mesa, por motivo de renúncia ao mesmo ou por perda de mandato, o lugar é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte, a realizar num prazo máximo de 30 dias.

2 – Os elementos da Mesa que, por motivos de suspensão do mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no artigo 6.º do presente Regimento.

Artigo 9.º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Verificar os poderes dos Membros chamados à efetividade depois de instalada a Assembleia Municipal.
- b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.

- d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- e) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- f) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- g) Assegurar a redação final das deliberações;
- h) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração local e de apreciação e execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal/Área Metropolitana e entre a Câmara Municipal e as Juntas de freguesias e Uniões de Freguesias;
- i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- j) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal ou Comissões Especializadas;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- m) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- p) Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal;
- q) Definir, segundo os critérios estabelecidos em deliberação da Assembleia Municipal, a composição do núcleo de funcionários de apoio técnico e logístico de suporte à atividade dos Membros da Assembleia Municipal;
- r) Propor a inscrição, no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias, para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
- s) Exercer as demais competências legais.

2 – Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 10.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1 – Sem prejuízo do disposto na lei, compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal;
- b) Assegurar o regular funcionamento da Assembleia Municipal e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as reclamações, as propostas de deliberação, as propostas de alteração, os requerimentos e documentos apresentados à Mesa e assegurar o respetivo agendamento para discussão e votação nos termos do Regimento;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões e declarar a sua abertura e o seu encerramento;
- f) Conceder, nos termos regimentais, a palavra aos Membros da Assembleia Municipal e assegurar que o tempo do seu uso respeita os limites fixados;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos, bem como das suas atividades exercidas em representação da Assembleia Municipal e com interesse para esta;
- h) Dar publicidade, nos termos da lei, com a antecedência mínima de oito dias, da data, hora, local das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia sem prejuízo da ordem de trabalhos ser remetida posteriormente;
- i) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de documentos, de informações ou de esclarecimentos que lhe sejam entregues e diligenciar para que a Câmara forneça, em tempo útil, os documentos, as informações e os esclarecimentos pedidos;
- j) Fazer uma breve súmula, no início de cada Assembleia Municipal do andamento dos pedidos de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados à Câmara Municipal pelos Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais, das diligências realizadas para a respetiva concretização e do estado da resposta da Câmara Municipal;
- k) Comunicar à Câmara, através do seu Presidente, o resultado das votações sobre matéria que lhe diga respeito e enviar-lhe os textos das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- l) Marcar, por sua iniciativa ou por iniciativa da Mesa ou na sequência de requerimento de qualquer Membro da Assembleia Municipal ou Grupo Municipal, reuniões com os Membros da Câmara Municipal que estarão presentes para a apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e pedidos de esclarecimento dos Membros da Assembleia Municipal sobre a atividade da Câmara;
- m) Assegurar o cumprimento da lei e do regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia Municipal;
- n) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente de Junta e do Presidente da Câmara ou seus representantes às reuniões da Assembleia Municipal;
- o) Promover e fiscalizar a publicitação dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia Municipal que se destinem a produzir eficácia externa;

- p) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- q) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas dos Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- r) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte os Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos, ao Presidente da Câmara Municipal;
- s) Assegurar o funcionamento do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, assim como de assessoria técnica, e dirigir a atividade dos respetivos funcionários;
- t) Promover a constituição de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, dar-lhes posse e velar pela observância das funções e prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;
- u) Dar posse e integrar o Conselho Municipal de Segurança e o Conselho Municipal de Educação;
- v) Cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- w) Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;
- x) Exercer as demais competências e poderes funcionais que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal.

2 – Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 11.º

Competências dos Secretários

Sem prejuízo do disposto na lei, compete especialmente aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o procedimento;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia, dos Membros da Câmara Municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- g) Lavrar as minutas das atas das reuniões da Assembleia Municipal bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- h) Lavrar as atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito, e subscrever-las;

- i) Servir de escrutinadores;
- j) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Capítulo III

Membros da Assembleia Municipal

Secção I

Mandato

Artigo 12.º

Início e duração do mandato

- 1 – O período do mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de quatro anos;
- 2 – O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos seus Membros;
- 3 – O mandato cessa quando os Membros da Assembleia Municipal forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual de mandato previstos na lei e no presente Regimento;
- 4 – No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 13.º

Suspensão do mandato

- 1 – Os Membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante pedido dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia Municipal na sessão ou reunião imediatamente seguinte à sua apresentação;
- 2 – O pedido de suspensão referido no número anterior é devidamente fundamentado, devendo indicar o motivo de suspensão e o período de tempo abrangido por esta.
- 3 – São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) doença comprovada;
 - b) exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) atividade profissional inadiável;
 - e) opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha disso eleito nos termos da lei;
 - f) opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da lei;
 - g) exercício de funções políticas ou partidárias.
- 4 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias.

5 – A duração da suspensão por tempo superior ao referido no número anterior constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 – Uma vez que se aproxime o limite temporal referido no n.º 4, o Membro da Assembleia Municipal deverá ser notificado pela Mesa da Assembleia em tempo útil de tal proximidade e da consequência que a respetiva inércia poderá acarretar.

7 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual foi inicialmente concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4 do presente artigo.

8 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos estabelecidos na lei e no presente Regimento.

9 – A suspensão do mandato cessa:

- a) com o fim do período de tempo abrangido pela suspensão indicada no pedido;
- b) com o regresso antecipado do Membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso;
- c) pela cessação do motivo que fundamentou a suspensão do mandato.

10 – O regresso antecipado referido no número anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

11 – Verificando-se a cessação da suspensão do mandato referida no n.º 9 do presente artigo e a reocupação das funções do Membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 14.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 – A substituição opera mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados o início e o fim da substituição, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação.

Artigo 15.º

Renúncia ao mandato

1 – Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante os casos.

2 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da respetiva declaração, devendo ser comunicada pelas entidades referidas no número anterior ao Plenário e ser tornada pública por meio de afixação em edital nos locais de estilo e publicação no Boletim Municipal, caso exista, e no sítio institucional do Município de Alcanena na Internet.

3 – A renúncia ao mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão do mandato.

4 – A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto não a recusar por escrito nos termos do n.º 1.

5 – A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 16.º

Perda de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:

- a) sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e mais subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos nos [artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto](#);
- e) que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;

2 – Constitui também causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1.

Artigo 17.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na última parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Em caso de justo impedimentos, o Presidente de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias pode designar substituto legal que o represente nas reuniões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência à sua indicação à Mesa.

Artigo 18.º

Alteração da composição da Assembleia

1 – Quando algum dos Membros da Assembleia Municipal deixar de fazer parte da mesma, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão conforme os casos.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, que deverão realizar-se no prazo de 40 a 60 dias a conta da data da respetiva marcação.

3 – A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Secção II

Direitos e Deveres

Artigo 19.º

Direitos

1 – Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra, nos termos do Regimento;
- b) integrar Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho;
- c) ser designados para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
- d) apresentar requerimentos à Mesa;
- e) recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
- f) intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
- g) ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal ou equiparado;
- h) ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;
- i) solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considerem necessários para o exercício das suas funções;

- j) beneficiar do apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, nos termos definidos em reunião da Assembleia Municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de rationalidade na utilização dos bens públicos;
- k) receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
- l) ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- m) ser titular de cartão especial de identificação;
- n) beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais com um valor a fixar por deliberação da Assembleia Municipal;
- o) solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- p) beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2 – Constituem ainda direitos dos Membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:

- a) propor lista para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal e dela fazer parte;
- b) apresentar propostas para a destituição da Mesa da Assembleia e de qualquer um dos seus Membros;
- c) apresentar projetos de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, de resoluções, de moções e de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) apresentar projetos de alteração ao presente Regimento;
- e) apresentar propostas de alteração às propostas de deliberações apresentadas por Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais;
- f) apresentar projetos de alteração às propostas da Câmara Municipal não referidas no n.º 3 do artigo 25.º do regimento Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela [Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;](#)
- g) apresentar projetos de alteração às propostas de regulamentos e posturas municipais, salvo nos casos não permitidos por lei;
- h) apresentar recomendações ou sugestões às propostas da Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m), do n.º 1 e l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) propor a realização de referendos locais;
- j) apresentar moções de censura à Câmara Municipal;
- k) fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, dos serviços municipais, do setor empresarial local ou das fundações;
- l) requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- m) propor a constituição de Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;

- n) propor a audição, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Membros na Assembleia Municipal, nas Comissões Especializadas ou nos Grupos de Trabalho, de Vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;
- o) propor, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos municipais, dos serviços municipais, do setor empresarial local ou das fundações;
- p) propor a audição do secretariado executivo da comunidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante a Assembleia Municipal pela atividade desenvolvida;
- q) requerer, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de reuniões, com a presença Executivo Camarário, a propósito de propostas da Câmara, inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal, com vista a colocar questões e pedidos de esclarecimento sobre elas, sobre a atividade da Câmara e sobre o seu posicionamento quanto a assuntos de interesse público;
- r) apresentar declarações de voto na sequência das votações na Assembleia Municipal e nos termos definidos no presente Regimento.

3 – Os Membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e sessões da Assembleia Municipal, em reuniões de Comissões Especializadas a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

4 – Consideram-se, também atos relacionados com as suas funções de eleitos a participação, se assim se justificar, em reuniões preparatórias das reuniões e sessões da Assembleia Municipal.

5 – A dispensa das funções profissionais prevista no n.º 3 do presente artigo mantém-se no caso de o Membro da Assembleia Municipal se ausentar antecipadamente da sessão ou reunião da Assembleia Municipal e das respetivas discussões e votações, desde que o faça com fundamento em impedimento nos termos da lei, em objeção de consciência devidamente fundamentada ou em necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do artigo 20.º do presente Regimento.

Artigo 20.º

Deveres

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da reunião da Assembleia Municipal, ou das Comissões Especializadas a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos trabalhos;

- b) comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
- c) desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- d) participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos ou se houver conflito de interesses;
- e) abster-se, no exercício das suas funções, de participar ou intervir, a qualquer título, em discussão, deliberação, procedimento, ato e contrato no qual tenham, direta ou indiretamente, nomeadamente um interesse familiar ou um interesse financeiro;
- f) observar a proibição de patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, no exercício das suas funções ou invocando a qualidade de Membro da Assembleia Municipal;
- g) respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
- h) observar o Regimento e as decisões do Presidente da Assembleia Municipal;
- i) contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- j) abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da Assembleia Municipal;
- k) contactar com os eleitores do Município, de modo a assegurar, designadamente, a respetiva auscultação sobre os problemas do Município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleito local;
- l) justificar perante a Mesa as suas faltas a sessões ou reuniões do Plenário ou das Comissões Especializadas.

Artigo 21.º

Regime de justificação de faltas

1 – A justificação de faltas referida na alínea l) do artigo 20.º é feita mediante pedido apresentado por escrito, fundamentado com base num motivo justificado e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

2 – Consideram-se motivos justificados:

- a) a doença;
- b) o casamento;
- c) a maternidade e a paternidade;
- d) o luto;
- e) a existência de facto não imputável ao Membro da Assembleia Municipal;
- f) motivo profissional inadiável;
- g) missão ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia.

3 – Não há lugar à marcação de faltas ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte quando:

- a) o Membro da Assembleia Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações por período inferior a 15 minutos;

b) o Membro da Assembleia se ausente da sessão e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da lei, por objeção de consciência devidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do artigo 20.º.

4 – A decisão relativamente ao pedido de justificação de faltas é notificada pela Mesa da Assembleia Municipal ao interessado, pessoalmente, por correio eletrónico ou via postal.

Capítulo IV

Grupos Municipais

Artigo 22.º

Constituição

1 – Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por cada Partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupos Municipais.

2 – O Membro da Assembleia Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores pode constituir-se como Grupo Municipal singular.

3 – A constituição de um Grupo Municipal que integre os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por uma coligação de partidos impede a constituição de Grupos Municipais dos partidos que integram essa coligação.

4 – A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção, devendo ser comunicada ao Plenário da Assembleia Municipal.

5 – Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e respetivo substituto.

Artigo 23.º

Organização e instalações

1 – Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 – Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas e meios logísticos próprios, proporcionais à respetiva representatividade, apurada em função do número de Membros eleitos, a concretizar pela Mesa, no início de cada mandato, mediante os termos definidos em prévia deliberação da Assembleia Municipal aprovada por dois terços dos respetivos Membros.

3 – A proposta da deliberação da Assembleia Municipal referida no número anterior é da competência do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 24.º

Competências dos Grupos Municipais

1 – Sem prejuízo do exercício dos direitos e poderes previstos na lei e no Regimento para cada Membro da Assembleia Municipal como tal, os Grupos Municipais asseguram a representação dos Membros da Assembleia Municipal que os compõem, no que diz respeito às questões de funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal.

2 – Os Grupos Municipais auxiliam o Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa da Assembleia Municipal no exercício das respetivas competências, nomeadamente através da participação no âmbito da Conferência de Representantes.

3 – Os Grupos Municipais exercem as competências previstas na lei e no Regimento da Assembleia Municipal.

4 – Sem prejuízo das demais competências previstas na lei e no Regimento, os Grupos Municipais e os Grupos Municipais singulares têm o direito de agendar, anualmente, assuntos de interesse público relevante para o Município na ordem do dia.

5 – Os Grupos Municipais singulares têm direito a um agendamento por ano e os Grupos Municipais têm direito a dois agendamentos por ano.

6 – O direito de agendamento referido nos números anteriores deve consubstanciar-se

a) numa proposta de deliberação conexa com um assunto de interesse público objeto de agendamento;

ou

b) num debate político sobre um assunto de interesse público objeto de agendamento.

7 – O exercício do direito previsto nos números 4 e 5 do presente artigo é indicado por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de quatro dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião.

Artigo 25.º

Membros Independentes da Assembleia Municipal

1 – Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos nas listas de partidos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eletores e os Presidentes de Junta de Freguesia ou União de Junta de Freguesias que, em qualquer momento do mandato, optem por não integrar qualquer Grupo Municipal comunicam esse facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercerão esse mandato como Membros Independentes da Assembleia Municipal.

2 – A comunicação referida no número anterior deverá ser transmitida pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Plenário na reunião seguinte à comunicação.

3 – Os Membros Independentes da Assembleia Municipal não podem associar-se ou constituir-se como Grupo Municipal, nem inscrever-se noutro Grupo Municipal.

4 – Os Membros Independentes da Assembleia Municipal gozam dos direitos e poderes reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento a cada Membro da Assembleia Municipal, podendo a Assembleia Municipal deliberar sob proposta do respetivo Presidente sobre a

atribuição dos direitos reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento aos Grupos Municipais.

5 – Aos Membros Independentes da Assembleia Municipal é atribuído o direito de intervenção como tal, em tempo nunca inferior a metade do tempo reconhecido ao Grupo Municipal de menor dimensão e nos termos definidos em deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da respetivo Presidente.

Capítulo V

Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 26.º

Composição

1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é composta dos representantes de todos os Grupos Municipais.

2 – A conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

3 – São convocados para participar, sem direito de voto, nas reuniões de Membros Independentes da Assembleia Municipal.

4 – A Câmara Municipal pode, através do seu Presidente ou de Vereador por si designado, com a concordância do Presidente da Assembleia Municipal, fazer-se representar na Conferência e intervir apenas nos pontos referentes aos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a esfera de competências próprias da Assembleia Municipal.

Artigo 27.º

Funcionamento

1 – A Conferência de Representantes reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

2 – Os representantes dos Grupos Municipais têm na Conferência de Representantes um número de votos igual ao número de Membros da Assembleia Municipal que representam.

3 – A Conferência de Representantes funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua e desde que o total de representantes de Grupos Municipais represente dois terços dos Membros da Assembleia Municipal.

4 – Se decorrerem 30 minutos da hora marcada para o início da reunião e não se verificar o quórum, a reunião não se realizará e será objeto de nova convocação, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

5 – A Conferência de Representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma Comissão Especializada.

6 – As decisões da Conferência de Representantes, na falta de consenso, são tomadas por maioria e sem a participação dos Membros da Mesa da Assembleia Municipal, sendo a votação apurada em função da representação de cada Grupo Municipal na Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

Competências da Conferência de Representantes

Compete à Conferência de Representantes:

- a) pronunciar-se sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões Especializadas;
- b) sugerir a introdução no período da ordem do dia de assuntos relevantes para o Município;
- c) pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal solicite;
- d) acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- e) exercer as demais competências previstas no presente Regimento.

Título II

Funcionamento e Organização da Assembleia Municipal

Capítulo I **Funcionamento**

Secção I **Disposições Gerais**

Artigo 30.º

Sede, instalações e funcionamento

- 1 – A Assembleia Municipal de Alcanena tem a sua sede na Câmara Municipal e nela devem decorrer habitualmente as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
- 2 – Por decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e/ou as Comissões Especializadas podem reunir fora da sede, dentro da área geográfica do concelho.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, poderá criar as condições para que exista, pelo menos, uma sessão de Assembleia Municipal fora da respetiva sede.
- 4 – A Assembleia Municipal dispõe, sob a direção do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, composto de funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
- 5 – A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio técnico e logístico de suporte à atividade dos Membros da Assembleia Municipal, disponibilizado pela Câmara Municipal, segundo os critérios estabelecidos por deliberação da Assembleia Municipal.
- 6 – A Assembleia Municipal tem instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

7 – No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 31.º

Lugar na sala de reuniões

1 – Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala conforme os grupos a que pertencem.

2 – Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões, a Assembleia Municipal deliberará sobre o lugar ocupado na sala de reuniões.

3 – Na sala de reuniões, há lugares reservados aos Membros da Câmara Municipal.

4 – A sala de reuniões tem lugares próprios e definidos para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado

aos Membros da Assembleia Municipal

Durante as reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço do Plenário reservado aos Membros da Assembleia Municipal de pessoas que não tenham nela assento, não estejam ao seu serviço ou não se encontrem nas situações previstas na lei ou no presente Regimento.

Artigo 33.º

Convocação das reuniões

1 – As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas por edital e através de correio eletrónico ou, mediante manifestação expressa do Membro da Assembleia Municipal, por carta com aviso de receção com a antecedência mínima de oito ou cinco dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas, sempre que possível com prazos superiores aos mínimos legais estabelecidos.

3 – As sessões da Assembleia Municipal devem ser, preferencialmente, convocadas para dias diferentes e sempre para horas distintas das previstas para as reuniões da Câmara Municipal.

4 – As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas para se realizarem em dias úteis, preferencialmente à sexta-feira, entre as 20:30h e as 00:30h, salvo prolongamento, se decidido por deliberação expressa por unanimidade.

5 – Excepcionalmente, em razão da matéria agendada ou no caso das sessões previstas nos artigos 30.º, n.º 3, 38.º e 39.º do presente Regimento, as sessões também se podem realizar outros dias, entre as 9h e as 12:30h ou entre as 15h e as 19h.

6 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

7. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes em simultâneo, a respetiva documentação e, sempre que seja possível, no momento da expedição da convocatória a junção dos documentos.

8 – Exceciona-se do disposto no número anterior os documentos orçamentais e de prestação de contas referidos nos artigos 7.º e 74.º do presente regimento, cujo prazo mínimo de envio e disponibilização é de oito dias, independentemente da natureza da sessão que os aprecie e vote.

9 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os documentos que instruem o processo deliberativo devem, também, ser entregues, através de uma cópia em papel, a todos os Grupos Municipais, aos Membros Independentes da Assembleia Municipal e aos Membros da Assembleia Municipal que expressamente os requeiram.

10 – Sempre que necessário, a Assembleia Municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a ordem de trabalhos.

11 – As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a sete dias, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos Membros ausentes.

12 – As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo se a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento até ao dobro.

13- Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do nº6 do presente artigo, devem estar disponíveis para consulta, pelo menos 3 dias antes da data indicada para a reunião.

Artigo 34.º

Quórum

1 – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

2 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findo o qual é feita nova chamada.

3 – Persistindo a falta de quórum, o presidente considera a reunião cancelada e designa outra data e hora para nova sessão ou reunião.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.

5 – O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 35.º

Continuidade das reuniões

1 – As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos:

- a) intervalos;
- b) restabelecimento de ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
- c) falta de quórum;
- d) exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a cinco minutos e no máximo de uma vez por reunião, por cada Grupo Municipal;
- e) circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.

2 – No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

Secção II

Sessões e Reuniões

Artigo 36.º

Sessões ordinárias

1 – A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro, novembro ou dezembro.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.

3 – A discussão pública, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, do relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, reconhecidos à oposição pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, deve, preferencialmente, ocorrer na sessão ordinária de abril.

4 – A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro ou dezembro, salvo o previsto no número seguinte.

5 – A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

Artigo 37.º

Sessões extraordinárias

1 – A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa assim o deliberar ou após requerimento:

- a) do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

- b) de um terço dos Membros da Assembleia Municipal;
- c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% dos cidadãos eleitores.

2 – O requerimento aos quais se reporta a alínea c) do número anterior deve ser apresentado por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos e deve ser acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

3 – O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, convoca, nos termos do artigo 33.º do presente Regimento, a sessão, que deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.

5 – Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6 – Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias, nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes.

7 – Os representantes a que se refere o n.º 6 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

8 – O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser aumentado por deliberação da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 38.º

Debates específicos

1 – A Assembleia pode reunir uma vez por semestre em sessão dedicada ao debate específico de um assunto de interesse público, por iniciativa do Presidente da Assembleia, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, após solicitação de um terço dos Membros da Assembleia Municipal.

2 – Os proponentes da realização do debate devem explicitar no requerimento, entregue à Mesa da Assembleia, o assunto respetivo, bem como eventuais propostas de deliberação com ele conexas.

3 – Os restantes Membros da Assembleia Municipal que não sejam proponentes da realização do debate específico e os Grupos Municipais podem apresentar propostas de deliberação conexas, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão e que deverão constar da respetiva ordem do dia.

4 – Os debates temáticos são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições e individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.

5 – O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos, caso a caso, pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, e divulgados previamente.

6 – Nestas sessões, não haverá período de antes da ordem do dia e a sessão não poderá exceder a duração de um dia.

7 – Aplicam-se a estas sessões, quanto à sua convocação e demais questões omissas do presente artigo, as regras aplicáveis às sessões ordinárias da Assembleia Municipal previstas no presente Regimento.

Artigo 39.º

Debates sobre o estado do Município

1 – A Assembleia Municipal pode realizar por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate anual sobre o estado do Município.

2 – A sessão tem início com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida da intervenção de cada um dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal, findas as quais se realiza o debate generalizado com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida da intervenção de encerramento do Presidente da Assembleia Municipal.

3 – A distribuição dos tempos de intervenção é definida pela Mesa, ouvida a Conferência de representantes, e divulgada previamente.

4 – Nestas sessões, não há período de antes da ordem do dia e a sessão não poderá exceder a duração de um dia.

Capítulo II

Organização dos trabalhos

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 40.º

Período das reuniões

1 – As sessões ordinárias são constituídas pelos seguintes períodos:

- a) período de antes da ordem do dia;
- b) primeiro período de intervenção do público;
- c) período de ordem do dia;
- d) segundo período de intervenção do público.

2 – Em cada sessão extraordinária, há apenas um período designado de ordem do dia.

Artigo 41.º

Período de antes da ordem do dia

1 – O período de antes da ordem do dia é destinado:

- a) à leitura resumida do expediente pela Mesa;

- b) à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e à resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- c) à resposta às questões anteriormente colocadas pelos Membros, sempre que as mesmas não tenham sido esclarecidas quando enunciadas, ou posteriormente por escrito;
- d) ao tratamento e apreciação pelos membros da Assembleia Municipal de assuntos de interesse público relevantes para o Município;
- e) à emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar e de moções e apreciação de recomendações e de resoluções, apresentadas nos termos do presente Regimento, sem prejuízo de poderem ser incluídos no período da ordem do dia.
- f) à votação, por ordem de chegada, de propostas de deliberação referidas na alínea anterior.

2 – Os Membros da Assembleia Municipal ou os Grupos Municipais deverão dar entrada das propostas de deliberação referidas na alínea e) do número anterior, nos serviços da Assembleia Municipal, até às 12h do primeiro dia útil anterior ao da realização da reunião em que haja período de antes da ordem do dia, devendo ser distribuídas aos representantes do Grupos Municipais até às 13h desse mesmo dia.

3 – Quando as propostas de deliberação referidas na alínea e) do n.º 1 do presente artigo tenham sido apresentadas com objetos similares, com textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

4 – Apresentadas à Assembleia Municipal as propostas de deliberação referidas na alínea e) do n.º 1 do presente artigo pela Mesa ou por um dos Membros subscritores, pode usar da palavra para discussão pelo menos um Membro de cada Grupo Municipal, de acordo com a grelha constante do Anexo I do presente Regimento.

5 – O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de 60 minutos, dispondo a Câmara Municipal de 25 minutos para prestar os esclarecimentos convenientes, de acordo com a grelha constante do Anexo I do presente Regimento.

6 – Caso o número de inscritos ultrapasse o tempo estabelecido, é concedida a prioridade no uso da palavra a um Membro de cada um dos Grupos com oradores inscritos.

Artigo 42.º

Período da ordem do dia

1 – A ordem do dia é elaborada pela Mesa da Assembleia, com o apoio do núcleo de apoio técnico da Assembleia Municipal.

2 – Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da lei, a ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia

Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

3 – No período da ordem do dia, não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos Membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos incluídos na ordem do dia.

4 – A Câmara Municipal pode solicitar à Mesa para incluir na ordem do dia assuntos de interesse do Município de resolução urgente, o que a mesma decidirá após auscultação da Conferência de Representantes.

5 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, por maioria dos seus Membros.

6 - Da ordem do dia das sessões ordinárias consta, obrigatoriamente, um ponto referente à aprovação de atas e um ponto referente à apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município a entregar à Assembleia Municipal nos termos da lei.

7 – Os tempos de intervenção são geridos de acordo com a respetiva grelha de tempos definida nos termos do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

8 – A apresentação de cada proposta pelo Membro da Assembleia Municipal proponente, pelo Grupo Municipal proponente ou pela Câmara Municipal é obrigatória e dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir.

Artigo 43.º

Debates agendados por Grupos Municipais

1 – O debate agendado por Grupos Municipais para discussão de assunto de interesse público relevante para o Município constitui o primeiro ponto da ordem do dia subsequente aos pontos referidos no n.º 6 do artigo anterior.

2 – Só pode haver um debate agendado por Grupos Municipais em cada sessão, sendo agendado por ordem de entrada do respetivo pedido.

3 – O Presidente da Assembleia Municipal comunica o tema objeto de agendamento aos restantes Grupos Municipais e aos Membros Independentes da Assembleia Municipal logo que receba o anúncio do agendamento, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do presente Regimento.

4 – O debate é aberto por quem fixou o respetivo tema, seguindo-se um período de esclarecimentos e debate, onde pode intervir qualquer Membro da Assembleia Municipal e a Câmara Municipal.

5 – No caso de existir uma proposta de deliberação com o assunto de interesse público objeto de agendamento, o Grupo Municipal proponente deverá, no momento da abertura

do debate, proceder à respetiva apresentação, que se deverá limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir.

6 – Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o disposto na respetiva grelha de tempos, constante no Anexo I ao presente Regimento de que faz parte integrante.

Artigo 44.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1 – Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada Grupo, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes, sem prejuízo do que for fixado nas grelhas de tempos constantes no Anexo I ao presente Regimento de que faz parte integrante.

2 – Os Membros Independentes da Assembleia Municipal têm o direito de intervenção.

3 – Para efeitos de contagem dos tempos de intervenção referidos no número 1, dever-se-á considerar a intervenção de todos os Membros de cada Grupo Municipal, incluindo os respetivos Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias que o integrem.

4 – É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Membros Independentes da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

5 – A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que possível, conceder a palavra alternadamente a diferentes Grupos Municipais.

6 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais e Membros Independentes da Assembleia Municipal, nos casos em que haja fixação de tempo, não podendo a cedência de tempo exceder um terço do tempo disponível.

Secção II

Uso da palavra

Artigo 45.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

1 – A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento.

2 – Salvo disposição em contrário, o tempo de uso da palavra utilizado pelos Membros da Assembleia Municipal é considerado para a contagem do tempo global do respetivo Grupo Municipal.

Artigo 46.º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os Membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião em que se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto

estiver em debate o assunto em que tenham intervindo, devendo reassumi-lo em momento imediatamente anterior à votação, se esta ocorrer.

Artigo 47.º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal ou aos Vereadores que aquele designe, para:

- a) no período de “antes da ordem do dia”:
 - i) prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal.
 - b) no “período da ordem do dia”:
 - i) apresentar a informação escrita acerca da atividade da Câmara Municipal e da situação financeira do Município nos termos legalmente definidos e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia Municipal e pelos membros da Assembleia Municipal;
 - ii) apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - iii) intervir nas discussões sem direito a voto;
 - iv) exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
 - v) fazer protestos e contraprotestos.
 - c) no período de intervenção do público:
 - i) prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Mesa, na sequência da intervenção do público.
 - d) invocar o Regimento e interpelar a Mesa.
- 2 – É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões a solicitação do Plenário da Assembleia expressa por deliberação da Assembleia nesse sentido.
- 3 – A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração nos termos definidos no presente Regimento.

Artigo 48.º

Solicitação e concessão da palavra

1 – A palavra pode ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar, devendo quem o faz declarar para que fim a pretende utilizar.

2 – A palavra será concedida por ordem de inscrição, salvo disposição em contrário do presente Regimento.

Artigo 49.º

Modo de usar a palavra

- 1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos Membros da Assembleia Municipal, aos representantes da Câmara Municipal e ao público presente, podendo fazê-lo de pé se assim o entender.
- 2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 3 – O Orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo da sua intervenção.

Artigo 50.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

- 1 – O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 – O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos e não será considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.

Artigo 51.º

Requerimentos à Mesa

- 1 – São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder os três minutos e não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.
- 4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados.
- 5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6 – Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 52.º

Recursos

- 1 – Qualquer Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o Plenário de decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da mesa da Assembleia Municipal.

2 – O Grupo municipal ou Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

3 – Para intervir sobre o objeto do recurso, pode também usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada Grupo Municipal.

4 – Os tempos utilizados pelos Grupos Municipais nos termos dos números anteriores não serão considerados para contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.

5 – Relativamente à votação dos recursos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 53.º

Pedidos de esclarecimento

1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.

2 – Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscito, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, sendo que, se deve optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.

Artigo 54.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1 – Sempre que um Membro da Assembleia Municipal ou um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

3 – Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de um Grupo Municipal, através do seu representante.

Artigo 55.º

Protestos e contraprotestos

1 – Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto por reunião.

2 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.

3 – O tempo para o protesto oral não pode ser superior a três minutos.

4 – Os contraprotestos não podem exceder os três minutos por cada, nem cinco minutos no total.

Artigo 56.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

1 – Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação dos resultados, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos relativamente ao processo de votação.

2 – Os requerimentos ou pedidos de esclarecimento referidos no número anterior deverão ser formulados antes do início da votação, sendo rejeitados pela Mesa no caso de a respetiva apresentação ocorrer após o início da votação.

Artigo 57.º

Declaração de voto

1 – Cada Grupo Municipal, cada Membro Independente da Assembleia Municipal ou cada membro da Assembleia Municipal a título individual têm o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 51.º e do n.º 5 do artigo 52.º, as declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos Grupos Municipais ou por Membros Independentes da Assembleia Municipal e apenas escritas quando produzidas a título individual.

3 – As declarações de voto orais não podem exceder os três minutos.

4 – As declarações de voto escritas são entregues na mesa da Assembleia Municipal, até cinco dias úteis após o termo da reunião, e deverão ser anexas à respetiva ata da sessão.

5 – Os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias têm, nessa qualidade, o direito de formular declarações de voto orais, nos termos do presente artigo, relativamente a votações em que estejam em causa assuntos que especificamente se refiram às freguesias que representam ou que as envolvam.

Secção III

Deliberações e Votações

Subsecção I – Disposições Gerais

Artigo 58.º

Maioria

1 – A Assembleia Municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções, previamente verificada.

2 – Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate.

3 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 59.º

Voto

- 1 – Cada Membro da Assembleia Municipal tem direito a um voto.
- 2 – Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção ou das situações previstas no n.º 4 do artigo que se segue.
- 3 – Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 60.º

Formas de votação

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no presente artigo;
 - c) votação nominal, quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.
- 2 – A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos membros da Assembleia, salvo quanto ao Presidente, que vota em último lugar.
- 3 – A votação é por escrutínio secreto:
 - a) quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa;
 - b) quando estejam em causa eleições, designadamente para órgãos internos e para órgãos das entidades intermunicipais;
 - c) sempre que a Assembleia o delibere;
 - d) sempre que um Grupo Municipal assim o requeira e a maioria da Assembleia Municipal o aceite.
- 4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente traduzido em situação e impedimento.

Artigo 61.º

Hora para votações

- 1 – As votações realizam-se no final dos períodos onde se incluem as propostas objeto de votação.
- 2 – Excepcionalmente, o Presidente da Assembleia Municipal ouvida a Conferência de Representantes, pode fixar outro momento para votação, devendo divulgá-lo, de forma expressa e especificada, na respetiva convocatória.

Artigo 62.º

Processo de votação

1 – Sempre que se tenha de proceder a votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 – Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Municipal, findo o que, caso se justifique, se pode efetuar uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros da Assembleia Municipal que não responderam à primeira.

3 – Terminada a votação, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 63.º

Empate na votação

1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Subsecção II – Regulamentos

Artigo 64.º

Poderes de iniciativa

1 – Os membros da Assembleia Municipal têm direito de emenda das propostas apresentadas pela Câmara Municipal.

2 – Os Membros da Assembleia Municipal podem apresentar proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

Artigo 65.º

Limites

1 – As propostas de posturas e demais regulamentos devem ser acompanhadas de uma nota justificativa fundamentada que inclua a indicação dos respetivos custos e benefícios.

2 – Os projetos de alteração dos membros da Assembleia Municipal não podem descharacterizar a proposta de posturas e demais regulamentos.

3 – Os Membros da Assembleia Municipal não podem apresentar projetos de alteração que impliquem, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Artigo 66.º

Processo

- 1 – Os projetos de alteração às propostas de posturas e demais regulamentos dos Membros da Assembleia Municipal são apresentadas à Mesa da Assembleia Municipal.
- 2 – As propostas de posturas e regulamentos e os projetos de alteração serão registados e numerados pela ordem da sua apresentação.
- 3 – Admitidos as propostas e os projetos, o Presidente da Assembleia Municipal submeterá os mesmos à comissão competente, considerando o respetivo objeto, e marcará a sua discussão e votação para sessão a realizar dentro dos 15 dias subsequentes à emissão do respetivo parecer.
- 4 – Os autores de proposta de posturas e demais regulamentos e de projeto de alteração podem apresentar os mesmos perante a Assembleia, dispondo para o efeito de 15 minutos.

Artigo 67.º

Termo do debate

O debate terminará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado pela maioria dos Membros da Assembleia Municipal presentes um requerimento fundamentado para que a matéria seja votada.

Artigo 68.º

Discussão e votação

- 1 – Em função da complexidade da matéria ou dos projetos de alteração apresentados, a discussão e votação poderão, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal e ouvida a Conferência de representantes, decorrer na generalidade e na especialidade.
- 2 – A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sentido das propostas de posturas e demais regulamentos e dos projetos de alteração.
- 3 – A discussão e votação na especialidade versam sobre cada artigo, cabem à Comissão Especializada competente em razão da matéria e ocorrerão no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 – Findas a discussão e votação na especialidade, procede-se à votação final global pela Assembleia Municipal, que não é precedida de discussão.

Subsecção III – Apreciação e Votação das Grandes Opções do Plano, Orçamento e suas revisões e dos Documentos e Prestação de Contas

Artigo 69.º

Convocação da Assembleia

As sessões de Assembleia Municipal, para os fins consignados nesta subsecção, serão marcadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos o Presidente da Câmara e os representantes dos Grupos Municipais, que deve ainda:

- a) ouvir as propostas de orçamento e grandes opções do plano dos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal e que não façam parte da Câmara Municipal, ou que nela não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- b) enviar os textos a cada um dos Membros da Assembleia Municipal e aos Grupos Municipais, nos termos e prazos previstos na lei e no presente Regimento.

Artigo 70.º

Apresentação

1 – A apresentação das grandes opções do plano, orçamentos e suas revisões do Município e dos serviços municipalizados e dos documentos de prestação de contas é feita pelo Presidente da Câmara, podendo intervir os Vereadores relativamente a certos assuntos específicos, e pelo auditor externo responsável pela certificação legal de contas.

2 – A apresentação pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores dos documentos previsionais e de prestação de contas do Município e dos serviços municipalizados deve ter lugar no prazo máximo de 30 minutos.

3 – O auditor externo responsável pela certificação legal de contas dispõe de um máximo de 25 minutos para a apresentação dos documentos previsionais do Município e dos serviços municipalizados e dos documentos de prestação de contas.

4 – Fimda a apresentação a que se referem os números anteriores, seguir-se-á um período pré-estabelecido para pedidos de esclarecimento a que a Câmara Municipal e o auditor externo responsável pela certificação legal de contas poderão responder por período máximo de 30 minutos na globalidade, prorrogável mediante deliberação da Assembleia Municipal ou solicitação da Câmara Municipal.

Artigo 71.º

Debate

1 – No debate intervirão os membros da Assembleia Municipal, bem como o Presidente da Câmara e qualquer Vereador.

2 – O Presidente da Assembleia ordenará as inscrições, sempre que seja possível, de modo a conceder a palavra alternadamente a diferentes grupos Municipais e Membros da Câmara Municipal.

3 – Os tempos de intervenção neste período de debate são definidos e distribuídos pelos Grupos Municipais, de acordo com o disposto na respetiva grelha de tempos, constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 72.º

Encerramento do debate

1 – Após as intervenções previstas no artigo anterior, o debate terminará com intervenções com duração máxima de dois minutos de cada um dos Membros Independentes da Assembleia Municipal, de três minutos dos membros de cada um dos Grupos Municipais singulares e de quatro minutos de cada Grupo Municipal, por ordem crescente da sua representatividade, do Presidente da Câmara Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal que o encerrará.

2 – Encerrado o debate, proceder-se-á à votação.

Artigo 73.º

Moção de rejeição e sua votação

1 – Até ao encerramento do debate e sem prejuízo deste, poderá qualquer Grupo Municipal apresentar uma moção de rejeição, devidamente fundamentada, das grandes opções do plano, dos orçamentos do Município e dos serviços municipalizados, das suas revisões ou dos documentos de prestação de contas.

2 – Havendo moções de rejeição, estas serão votadas em primeiro lugar e pela ordem da sua apresentação.

3 – Até à votação, as moções de rejeição apresentadas podem ser retiradas.

4 – A moção de rejeição terá de ser aprovada por maioria absoluta dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.

5 – Em caso de aprovação da moção de rejeição a qualquer um dos documentos referidos no n.º 1, no mais breve tempo possível, a Câmara Municipal deverá apresentar uma nova proposta.

6 – Em caso de atraso na aprovação do orçamento do Município e dos serviços municipalizados, mantém-se em execução o orçamento em vigor no ano anterior, com as modificações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas até 31 de dezembro.

Artigo 74.º

Alterações e revisões orçamentais

1 – A Câmara Municipal deverá informar de forma detalhada a Assembleia Municipal de alterações significativas, durante a execução do orçamento municipal.

2 – A proposta de revisão orçamental apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para discussão e votação deve ser precedida da disponibilização de um documento apresentado atempadamente nos termos do presente Regimento.

3 – Caso a variação da receita total e da despesa total seja superior a 5% do valor orçamentado inicialmente, as revisões dos quadros de despesas e receitas orçamentadas devem ser complementadas por um documento justificativo.

Subsecção IV – Moções e Recomendações

Artigo 75.º

Moções e recomendações

1 – Revestem a forma de moção as deliberações da Assembleia Municipal que visam tomar posição perante a Câmara Municipal, quaisquer Órgãos do estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse público relevantes para o Município.

2 – Revestem a forma de moções de censura:

- a) as deliberações da Assembleia Municipal que visam censurar a ação da Câmara Municipal;
- b) as deliberações da Assembleia Municipal que, com o limite de uma vez por mandato, visam censurar a ação do secretariado executivo intermunicipal.

3 – Revestem a forma de recomendações à Câmara Municipal:

- a) as deliberações da Assembleia Municipal que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais, de outras entidades participadas pela Câmara Municipal e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
- b) as deliberações da Assembleia Municipal que resultem das competências de apreciação da execução dos contratos de delegação de competências do Estado para a Câmara Municipal, entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal e entre a Câmara Municipal e as Juntas e Uniões de Freguesias.
- c) as deliberações da Assembleia Municipal que resultam das competências de acompanhamento e monitorização da execução das competências descentralizadas ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos diplomas legais de âmbito setorial.

Artigo 76.º

Tratamento

1 – As comissões Especializadas da Assembleia Municipal monitorizam o tratamento dado pela Câmara Municipal, quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas às recomendações e moções emanadas pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo anterior.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, as Comissões especializadas podem solicitar a presença, nas respetivas reuniões, do Presidente da Câmara Municipal, de Vereadores e de outros elementos relevantes.

3 – A Mesa informa trimestralmente a Assembleia Municipal sobre os requerimentos pendentes de resposta pela Câmara Municipal e justificação para a demora ou falta de resposta.

4 – A mesa da Assembleia Municipal deve enviar mensalmente, à Câmara a listagem de requerimentos que não foram respondidos dentro do prazo.

5 – As recomendações e moções são publicadas no respetivo sítio institucional na Internet, assim como as respetivas respostas e/ou a ausência destas.

Subsecção V – Outros Documentos de especial Relevância para o Município

Artigo 77.º

Disposições aplicáveis

No exercício dos seus poderes de fiscalização, a Assembleia Municipal aprecia e delibera sobre outros documentos de especial relevância para o Município, designadamente documentos de prestação de contas, inventários de bens e planos.

Artigo 78.º

Processo

1 – O Presidente da Câmara Municipal envia à Assembleia Municipal, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da realização das sessões ordinárias, os documentos referidos no artigo anterior.

2 – Os documentos são apreciados na generalidade e remetidos às Comissões Especializadas competentes para análise e parecer, a emitir nos prazos fixados no artigo 91.º do presente Regimento.

3 – Após a emissão do parecer, os documentos são apreciados e votados pelo Plenário.

Secção IV

Participação dos Cidadãos

Artigo 79.º

Período de intervenção aberto ao público

1 – Em cada sessão ordinária e extraordinária, à exceção do disposto para o direito de petição no artigo 81.º e para a participação em debates específicos previstos no artigo 83.º, haverá dois períodos de intervenção aberta ao público com vista à apresentação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal sobre assuntos de interesse público relacionados com o Município.

2- O Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público que globalmente não deverá exceder 45 minutos, sendo de 30 minutos para o primeiro período e 15 minutos para o segundo período de intervenção, com limite de 5 minutos por interveniente.

3 – A intervenção do público a que se refere o presente artigo é dirigida à Mesa da Assembleia Municipal, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

4 – A intervenção do público é feita em local condigno, de molde que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia Municipal.

5 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa da Assembleia Municipal aceitar um máximo de 10 inscrições por cada período de intervenção do público, sendo as mesmas reateadas em partes iguais, por intervenção, não devendo exceder os cinco minutos por pessoa.

6 – Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a Mesa da Assembleia Municipal dá resposta às perguntas formuladas.

7 – Se a Mesa da Assembleia não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, poderá solicitar a qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, habilitado para tal, que esclareça o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente prestará os esclarecimentos solicitados por escrito, no prazo máximo de 15 dias.

8 – As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas serão parte integrante da ata.

Artigo 80.º

Inscrições

1 – Os interessados em usar da palavra no período de intervenção do público podem fazer a sua inscrição até 15 minutos antes do início da sessão, no caso do primeiro período, e/ou no início do segundo, junto dos secretários ou da assistente técnica, até esgotar o limite de inscrições.

2 – Na inscrição antecipada para o primeiro período de intervenção, devem indicar a matéria que pretendem abordar, o seu nome e forma de contacto.

3 – No momento da inscrição, serão informados por escrito que poderá haver captação e transmissão *online* do áudio ou vídeo da sua intervenção.

4 – Podem inscrever-se as pessoas de idade igual ou superior a 18 anos, salvo quando a Mesa da Assembleia considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior.

5 – As inscrições referidas no n.º 1 são aceites por ordem de entrada e podem ser efetuadas diretamente ou através de inscrição online.

6 – A Assembleia Municipal organizará, no seu sítio eletrónico, uma plataforma destinada à inscrição eletrónica para intervenção do público.

Artigo 81.º

Direito de Petição

1 – É garantido aos cidadãos e às organizações de moradores o direito de petição à Assembleia Municipal.

2 – As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação, reclamação ou queixa.

3 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários, podendo ser entregues presencialmente, por via postal ou por via de correio eletrónico.

4 – A Assembleia Municipal organizará, no seu sítio eletrónico, uma plataforma destinada à submissão eletrónica de petições que lhe sejam dirigidas e que permita a divulgação da respetiva tramitação junto da Assembleia Municipal e das eventuais providências tomadas na sequência dessa tramitação.

5 – Após a receção de petições, o Presidente da Assembleia Municipal dá conhecimento da receção à Assembleia Municipal no período da leitura do expediente e, tendo em atenção a respetiva matéria, encaminha as petições para uma das Comissões Especializadas, podendo fixar prazo para a sua apreciação.

6 – A Comissão Especializada procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.

7 – A Comissão Especializada elabora um relatório no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse público do assunto, propor o seu agendamento para discussão em Plenário à Conferência de Representantes.

8 – Com base no relatório, é sempre dada informação ao Plenário e resposta aos peticionários, que deverá ocorrer no prazo mínimo de dois dias úteis em relação à reunião em que será objeto de discussão.

9 – A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 150 cidadãos, ou pelas organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na ordem do dia de uma sessão da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra durante um total de 10 minutos.

Artigo 82.º

Uso da palavra pelo público

O modo de uso da palavra pelo público é definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º e no artigo 79.º do presente Regimento.

Artigo 83.º

Participação em debates específicos

As organizações, instituições e individualidades podem participar e intervir nos debates específicos, de acordo com o formato aprovado pela Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 84.º

Participação de eleitores

A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária a requerimento de um número equivalente a 5% dos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, nos termos do artigo 40.º do presente Regimento.

Secção V

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 85.º

Publicidade das sessões e reuniões

As sessões e reuniões da Assembleia Municipal são públicas.

Artigo 86.º

Atas

1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata, esta deve conter a indicação do dia e local, os Membros presentes e os membros ausentes, com a respetiva justificação, se for o caso, a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, os assuntos apreciados e as respetivas deliberações, incluindo a forma e sentido das votações, e, tendo havido intervenções do público, a referência a estas e às respostas dadas, assim como ao facto de ter sido lida e aprovada.

2 – A minuta da ata, de onde constam obrigatoriamente as deliberações, é submetida à aprovação de todos os Membros, no final da respetiva sessão ou reunião sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem a lavrou.

3 – O projeto de ata integral, conforme consta do n.º 1, é enviada via correio eletrónico, a todos os Membros da Assembleia para eventuais reclamações contra inexatidões do texto.

4 – A ata integral, conforme consta do n.º 1, é submetida à aprovação de todos os Membros no início da reunião ou sessão seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem a lavrou.

5 – A eficácia das deliberações depende da aprovação e assinatura das respetivas atas ou da assinatura das minutas.

6 – A ata será lavrada, na falta de trabalhador designado para o efeito, pelo Secretário.

7 – Compete ao Presidente, ouvida a Mesa e o registo áudio da sessão ou reunião, decidir sobre as reclamações.

Sem prejuízo da necessária divulgação por meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional do Município de Alcanena.

Artigo 87.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 – Os membros da Assembleia Municipal que votem vencidos devem fazer constar da ata o respetivo sentido para excluir a sua responsabilidade quanto à deliberação aprovada.
- 2 – A ata enuncia as razões justificativas dos votos de vencido.
- 3 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 88.º

Publicidade das deliberações

- 1 – As deliberações da Assembleia Municipal devem ser publicitadas no sítio institucional desta na Internet, onde ficam disponíveis.
- 2 – Sem prejuízo da publicação em Diário da república que a lei preveja, as deliberações devem ser publicitadas em jornal regional, nos termos indicados na lei, nos locais de estilo, nestes casos, no período mínimo de cinco dias nos 10 subsequentes à respetiva data.

Artigo 89.º

Meios de comunicação social

- 1 – A sala de reuniões tem lugares reservados adequados para os representantes da comunicação social, habilitados com título profissional.
- 2 – Será distribuída aos órgãos de comunicação social a ordem de trabalhos de cada sessão nos termos gerais, assim como os documentos que serão objeto de apreciação na mesma.

Título III

Comissões

Artigo 90.º

Constituição

- 1 – A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Especializadas Permanentes ou Comissões Especializadas Eventuais para qualquer fim determinado.
- 2 – Podem ser constituídas as seguintes Comissões Especializadas Permanentes:
 - a) Administração, Finanças, descentralização, Património, Serviços e Setor empresarial Local, Economia, Emprego e Inovação;
 - b) Ordenamento do território, Urbanismo, Reabilitação Urbana, Obras Municipais e Gestão do espaço Público; Segurança e Proteção Civil;
 - c) Educação, Cultura, Turismo, Desporto, Juventude, Saúde, Solidariedade e Inovação Social.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o elenco das Comissões Especializadas Permanentes e as suas competências são fixados no início de cada mandato por deliberação da Assembleia Municipal.

4 – Para assuntos fora das competências das Comissões Especializadas Permanentes, poderá a Assembleia Municipal, por deliberação, criar Comissões Especializadas Eventuais, designando o respetivo objeto, âmbito de competências e prazo de funcionamento.

5 – A iniciativa de constituição de Comissões Especializadas Eventuais pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.

6 – As Comissões Especializadas Permanentes podem deliberar a constituição de Grupos de Trabalho com fins específicos e para a apreciação de assuntos ou problemas determinados.

7 – A constituição dos Grupos de Trabalho é comunicada à Mesa da Assembleia Municipal.

8 – Os Grupos de Trabalho regem-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto no presente título.

Artigo 91.º

Competência

1 – Compete às Comissões Especializadas apreciar e acompanhar os assuntos da sua especialidade e todos os que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia Municipal, apresentando os respetivos relatórios e pareceres no prazo de 30 dias ou no prazo que lhe for fixado pela Assembleia Municipal e pelo Presidente da Assembleia Municipal.

2 – Os prazos referidos no número anterior podem, sempre que haja motivo atendível, ser prorrogados ou encurtados, no intervalo das reuniões, pelo Presidente da Assembleia Municipal.

3 – Os relatórios e pareceres devem ser dados a conhecer a todos os seus Membros pelo Coordenador da Comissão, assim que os receber.

4 – As Comissões Especializadas podem ser apoiadas pelo núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, requerer as informações que considerarem necessárias aos serviços do Município, solicitar o apoio de técnicos municipais, efetuar missões de informação e estudo e solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer pessoas cuja colaboração entendam relevante.

5 – Os relatórios e pareceres mencionados no n.º 1 devem ser votados e distribuídos no máximo de dois dias úteis anteriores à sua discussão em Plenário, salvo em situações excepcionais devidamente fundamentadas e consensualizadas em se de Conferência de Representantes.

6 – Cada matéria deve ser exclusivamente apreciada pela Comissão especializada a que corresponde a respetiva área de acompanhamento, sem prejuízo de a Mesa poder decidir, ouvida a Conferência de Representantes e informado o Plenário, que determinado assunto seja apreciado conjuntamente por mais do que uma Comissão Especializada.

7 – Os relatórios e pareceres emitidos pelas Comissões subirão ao Plenário da Assembleia Municipal, fundamentados e acompanhados das declarações de voto, se as houver, para apreciação e eventual votação final das propostas sobre que versam.

8 – Os relatórios e pareceres emitidos pelas Comissões devem ser publicados integralmente no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

Artigo 92.º

Conteúdo dos relatórios e pareceres

1 – Os relatórios e pareceres das Comissões Especializadas a que se refere o artigo anterior compreendem cinco partes:

- a) Parte I – considerandos;
- b) Parte II – opinião do relator;
- c) Parte III – conclusões;
- d) Parte IV – propostas de recomendação à Camara Municipal que devam ser objeto de deliberação da Assembleia Municipal.
- e) Parte V – anexos.

2 – Os relatórios e pareceres devem, obrigatoriamente, conter as parte I e III, as quais são objeto de deliberação por parte da Comissão.

3 – A parte II, de elaboração facultativa, é da exclusiva responsabilidade do seu autor e não pode ser objeto de votação, modificação ou eliminação.

4 – Qualquer Membro da Assembleia Municipal ou Grupo Municipal pode mandar anexar ao relatório ou parecer, na parte V, as suas posições políticas.

Artigo 93.º

Composição

1 – As Comissões Especializadas integram um representante de cada um dos Grupos Municipais, sem prejuízo de poder existir uma deliberação da Assembleia Municipal que, respeitando a proporcionalidade da representação de cada Grupo Municipal, fixe o número de elementos de cada Comissão e sua composição em termos distintos.

2 – Os Membros Independentes da Assembleia Municipal têm direito de integrar pelo menos uma das Comissões Especializadas.

3 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representante.

4 – A indicação dos Membros da Assembleia Municipal para as Comissões Especializadas, efetivos e suplentes, compete aos respetivos Grupos Municipais e, sem prejuízo do caso dos Membros Independentes, deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

5 – Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros que indicarem.

6 – Sem prejuízo do disposto no presente artigo, os Membros da Assembleia Municipal que não integrem as Comissões Especializadas têm o direito de nelas tomar lugar, sem direito a voto, e de usar da palavra nos termos definidos pelo respetivo Coordenador.

Artigo 94.º

Coordenadores das Comissões

- 1 – Os trabalhos das Comissões Especializadas são conduzidos pelo respetivo Coordenador e, nas suas faltas ou impedimentos, por quem a Comissão designar.
- 2 – As coordenações das Comissões são, no conjunto, repartidas pelos Grupos Municipais segundo uma regra de proporcionalidade e sendo a escolha das coordenações que lhes caibam feita por ordem de prioridade, a começar pelo Grupo Municipal com maior número de Membros.
- 3 – A distribuição das coordenações das Comissões é feita nas deliberações referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 89.º do presente Regimento.

Artigo 95.º

Reuniões

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus Membros.
- 2 – As reuniões das Comissões são ordinárias ou extraordinárias.
- 3 – As reuniões ordinárias realizam-se bimestralmente.
- 4 – As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de um Grupo Municipal.
- 5 – A realização das reuniões extraordinárias deve ser, previamente, comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal que dá, posteriormente, conhecimento à Conferência de Representantes.
- 6 – As Comissões podem solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer pessoas cuja colaboração se entenda necessária ou que possuam informação de interesse para a matéria em análise na Comissão.
- 7 – As reuniões das Comissões são públicas, devendo a sala de reuniões ter lugares próprios e delimitados para a presença do público e da comunicação social.
- 8 – As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões da Assembleia Municipal.
- 9 – Cada Comissão só pode reunir uma vez por dia, salvo qualquer situação de urgência previamente reconhecida pela Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 96.º

Quórum e votações

- 1 – As Comissões funcionarão com a presença do Coordenador ou substituto e de, pelo menos, um número de representantes de Grupos Municipais equivalente a mais de metade do número dos Membros da Assembleia Municipal.
- 2 – As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos seus Membros em efetividade de funções, sendo a votação efetuada por Grupo Municipal, sem prejuízo do voto dos Membros Independentes.

Artigo 97.º

Funcionamento

- 1 – De cada reunião será lavrada ata, onde constarão obrigatoriamente a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações que tenham ocorrido, a qual é elaborada pelo Coordenador e deverá, depois de aprovada, ser assinada por este.
- 2 – As atas das Comissões devem ser publicadas no Boletim Municipal e no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.
- 3 – As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas, devendo as mesmas ser publicitadas no Boletim Municipal e no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

Artigo 98.º

Contactos externos e visitas

- 1 – Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal, Órgãos de Soberania ou entidades públicas ou privadas processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
- 2 – As Comissões podem realizar visitas de trabalho, que devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 – As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais e entidades a contactar e/ou a visitar.
- 4 – As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das Comissões.

Título IV

Disposições Finais

Artigo 99.º

Entrada em vigor e publicação

- 1 – O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

2 – O Regimento é publicitado no sítio institucional da Assembleia Municipal na Internet e no Boletim Municipal ou no edital, caso aquele não exista.

Artigo 100.º

Interpretação e integração de lacunas

- 1 – As normas do presente Regimento são interpretadas nos termos gerais de Direito.
- 2 – Os casos omissos são decididos pela Mesa da Assembleia Municipal com recurso aos lugares paralelos das normas do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 101.º

Alterações ao Regimento

- 1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de um quinto dos seus Membros.
- 2 – Não podem ser admitidos projetos de alteração do Regimento que infrinjam o disposto na Constituição e na lei e, bem assim, as que não definam de forma concreta o sentido das alterações a introduzir.
- 3 – A decisão sobre a sua admissão deve ser tomada pelo Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 48 horas.
- 4 – Uma vez admitidos, os projetos são submetidos à Conferência de Representantes para a apreciação, após o que o Presidente submete os mesmos ao Plenário.
- 5 – As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.
- 6 – Sempre que a alteração abranja mais do que 20% do articulado do Regimento, deve ser promovida a respetiva republicação.

Artigo 102.º

Prazos

Os prazos do presente Regimento contam-se, salvo indicação em contrário, de forma contínua.

Artigo 103.º

Norma revogatória

É revogado o Regimento aprovado em 21 de abril de 2023.

Anexo I - Grelhas de Tempos

Grelha A (base) - Três minutos por cada Grupo Municipal e três minutos para a Câmara Municipal, aos quais acresce um minuto para o autor das propostas em debate.

Grelha B (período de antes da ordem do dia)

Grupo Municipal A (maioritário) - 12 minutos.
Grupo Municipal B - 10 minutos
Grupo Municipal C - 8 minutos
Membros Independentes - 5 minutos
Câmara Municipal - 25 minutos (fixo)
(Total - 60 minutos)

Grelha C (debates específicos) - Limite máximo de duas vezes a grelha referente ao período de antes da ordem do dia, ou seja, duas horas.

Grupo Municipal A - 24 minutos
Grupo Municipal B - 20 minutos
Grupo Municipal C - 16 minutos
Membros Independentes - 10 minutos
Câmara Municipal - 50 minutos (fixo)
(Total - 120 minutos)

Grelha D (debates sobre o estado do Município) - Limite máximo de três vezes a grelha, ou seja, três horas.

Grupo Municipal A (maioritário) - 36 minutos.
Grupo Municipal B - 30 minutos
Grupo Municipal C - 24 minutos
Membros Independentes - 15 minutos
Câmara Municipal - 75 minutos (fixo)
(Total - 180 minutos)

Grelha E (Grandes Opções do Plano e Orçamento, Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeiras, Instrumentos de Gestão Territorial, Regulamentos e propostas estruturantes) - Limite máximo de três vezes a grelha B, ou seja, três horas.

Grupo Municipal A (maioritário) - 36 minutos.
Grupo Municipal B - 30 minutos
Grupo Municipal C - 24 minutos
Membros Independentes - 15 minutos
Câmara Municipal - 75 minutos (fixo)
(Total - 180 minutos)

Grelha F (revisões orçamentais) - igual à Grelha B

Grelha G (debates agendados por Grupos Municipais) - Limite máximo de 60 minutos.

Abertura do debate pelo proponente - 20 minutos.

Grupo Municipal A - 5 minutos

Grupo Municipal B - 5 minutos

Grupo Municipal C - 5 minutos

Membros Independentes - 5 minutos

Câmara Municipal - 20 minutos (fixo)

(Total - 60 minutos)

Anexo II

Modelo de declaração de consentimento para a publicitação /divulgação das intervenções na Assembleia Municipal

Eu, _____ (nome completo), _____ (estado civil), natural de
(freguesia) _____, (concelho) _____, (país) _____, portador do
Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ____/____/_____, residente em (morada)
_____, (código postal) ____ - ____
_____, declaro que

- Autorizo a divulgação, nos canais próprios do Município de Alcanena, das minhas
intervenções nas sessões de Assembleia Municipal
- Não autorizo a divulgação, nos canais próprios do Município de Alcanena, das minhas
intervenções nas sessões de Assembleia Municipal.

Alcanena, ____ de ____ de ____.

O Declarante _____